

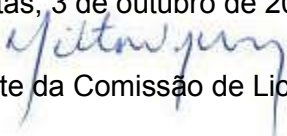
CONVITE nº 05/2016

EMPRESA:

ENDEREÇO:

O SANEP solicita a apresentação de proposta, com preço final, incluindo impostos, transporte, descontos, etc., para execução do objeto descrito abaixo. O recebimento dos envelopes e a abertura do envelope n.º 04 será dia **xx/xx/2016 às 10h.**

Pelotas, 3 de outubro de 2016.


Presidente da Comissão de Licitações.

ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Contratação de empresa para execução de galeira pluvial e com acessórios, definida pelas partes gráficas (plantas) e em conformidade com as especificações constantes no projeto básico.

O edital e demais informações estão disponíveis em www.pelotas.com.br/sanep

Unidade Orçamentária: DIREP

Unidade Executora/Projeto: DIREP

Aplicação: Bairro Recanto de Portugal

CRITÉRIOS DE REAJUSTE

O preço é fixo e irredutível.

CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

Menor preço global.

Condições de Pagamento:

Em até quinze (15) dias a contar do recebimento da nota fiscal e aceitação da mesma pela fiscalização.

Valor Máximo Orçado:

R\$ 98.482,76

Preço: CIF Pelotas/RS

Prazo de Execução:

Em conformidade com o cronograma físico.

Validade da Proposta:

Sessenta (60) dias.

Assinatura do Proponente

Pelotas, ____ de _____ de 2016

Recebemos do Serviço Autônomo de Saneamento de Pelotas – SANEP o Convite de nº 05/2016.

Razão Social:

Assinatura do Responsável e Carimbo da Empresa

INSTRUÇÕES

- 1 - O concorrente deverá apresentar dois envelopes fechados, o de n.º 1 da habilitação e o de n.º 2 da proposta, devendo fazer constar na face externa do envelope: a razão social da licitante, o n.º do convite, a data e o horário de abertura das propostas.
- 2 - Os envelopes deverão ser endereçados à Comissão Permanente de Licitações e entregues no Departamento de Material do SANEP, à Rua Félix da Cunha n.º 653, Pelotas – RS, no horário de expediente, entre 8 (oito) e 14 (quatorze) horas, ou no dia da abertura, até o horário previsto.
- 3 - O SANEP não receberá os envelopes entregues fora do horário e ou fora do local especificado no item 2.
- 4 - Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório ou por servidor do SANEP. A autenticação de documentos pelo SANEP, se for o caso, deverá ser feita com antecedência mínima de 1 (uma) hora do horário da abertura da licitação.
- 5 - O convite que estiver rasurado será rejeitado.
- 6 - Caso não haja interesse em participar da presente Licitação, solicitamos a gentileza de manifestar expressamente, por escrito, seu desinteresse.
- 7 - Será aplicada multa de 10% sobre o valor do contratado quando a adjudicatária se recusar a assinar o contrato, ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente em até 03 dias após convocada pela Administração. Aplicar-se-á a multa de 0,33% ao dia sobre o valor contratado, até o limite de 10%, em caso de atraso injustificado no início da execução do objeto, ou entrega do mesmo em desacordo com as especificações, independente da obrigação de fazer as correções necessárias, às suas expensas, bem como praticar por ação ou omissão qualquer ato que caracterize descumprimento total da obrigação assumida, por fim aplicar-se multa de 10% sobre o valor orçado em caso de fraude à licitação, em todos os casos será facultada a ampla defesa e o contraditório
- 8 - A Licitante que apresentar CRC (Certificado de Registro Cadastral) emitido pela Prefeitura Municipal de Pelotas fica dispensada de juntar as certidões negativas solicitadas no item 11.
- 9 - Poderão participar da licitação quaisquer licitantes interessados que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação, desde que não se encontre em processo falimentar, de dissolução, ou liquidação, bem como aquelas que tenham sido declaradas inidôneas para contratar com a Administração Pública;
- 10 - Os documentos exigidos na licitação que o CRC não substituir deverão ser apresentados pela Licitante. Ressalte-se que o Certificado que apresentar documentos com prazo de validade

de vencido, só será aceito para fins de habilitação no procedimento licitatório, se vier acompanhado dos novos documentos com prazo de validade em curso.

11 - Em estando habilitada, a fim de agilizar o andamento do procedimento, a empresa poderá juntar no envelope 01 (habilitação), carta de renúncia do prazo recursal, que somente será utilizada nessa situação, não sendo condição de habilitação.

12 - De conformidade com a Legislação Federal todo fornecedor ou prestador de serviços ao SANEP deverá comprovar, de acordo com o item 4 no:

Envelope n.º 1:

- a) Certidão Conjunta da Fazenda Federal e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, na forma da lei;
- b) Comprovação da situação de regularidade com o FGTS, mediante certidão;
- c) Comprovação da situação de regularidade com o Tributo Municipal ISS, mediante certidão;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, obtida no site da Justiça do Trabalho;
- e) Situação de regularidade registral atualizada no CREA do responsável técnico;
- f) Possuir em seu quadro funcional Responsável Técnico Engenheiro detentor de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, devidamente vistada pelo CREA, por execução de serviços com características compatíveis com o objeto licitado;
- g) A comprovação a existência de responsável técnico no quadro permanente da licitante poderá se dar através da juntada de cópia da Carteira de Trabalho, contrato, ou certidão emitida pelo CREA;
- h) Carta de renúncia do prazo recursal na hipótese prevista no item 11.

Obs.: A eventual ausência de algum documento o qual a Comissão possa verificar a situação de regularidade via *internet*, não implicará necessariamente na inabilitação da licitante.

Envelope n.º 2:

➤ Proposta Financeira em conformidade com o cronograma físico.

13 - O julgamento da licitação será de acordo com a Lei n.º 8.666/93;

14 - Critério de julgamento: Menor Preço Global;

15 - Prazo de validade da proposta: no mínimo de 60 (sessenta) dias.

16 - Em caso de empresa de pequeno porte (EPP) ou microempresa (ME) observar-se-á:

16.1 - Para comprovar sua condição as mesmas deverão no envelope 01 apresentar declaração, sob as penas da lei, de que se enquadram como EPP ou ME, nos termos da Lei Complementar n.º 123/06 e que não possuem nenhum dos impedimentos do § 4º do art. 3º.

16.2 - Caso a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por ME ou EPP e houver proposta de pessoa jurídica dessa natureza em valor igual ou até 10% (dez por cento) superior à melhor proposta, estará configurado o empate previsto no art. 44, § 1º, da Lei Complementar n.º 123/2006.

16.3 - Ocorrendo o empate determinado na lei, proceder-se-á da seguinte forma: na abertura das propostas, o representante da ME ou EPP, devidamente credenciado, na ordem de classificação

será convocado para oferecimento de melhor oferta, caso este não apresente, a faculdade será atribuída ao próximo, dentro do limite legal.

16.4 - No caso de igualdade dos valores apresentados pelas ME e EPP que se encontrem no limite estabelecido no caput desta condição, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que poderá apresentar melhor oferta.

16.5 - Em se tratando de ME/EPP, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado, desde que requerido, o prazo de 2 dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para regularização da documentação.

16.6 - A prorrogação do prazo para a regularização fiscal igualmente dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido à Comissão. A não regularização da documentação, no prazo previsto neste item, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO:

Em conformidade com o projeto básico.

VALOR MÁXIMO:

R\$ 98.482,76 (noventa e oito mil e quatrocentos e oitenta e dois reais e setenta e seis centavos)

CRONOGRAMA FÍSICO:

Constante no projeto técnico

EVENTUAL DÚVIDA:

Eng.º Eugênio Magalhães (53) 3026-1098

PRAZO DE EXECUÇÃO:

Conforme cronograma físico constante no projeto básico, em caso de necessidade devidamente justificado, este prazo poderá ser prorrogado de acordo com a legislação pertinente.

Pelotas, 17 de outubro de 2016

Jacques Reydam
Diretor-Presidente

CONVITE N.º 05/2016
TERMO DE CONTRATO N.º XX/2016

O Serviço Autônomo de Saneamento de Pelotas - SANEP, Autarquia do município de Pelotas, com sede administrativa na rua Félix da Cunha n.º 653, inscrita no CNPJ sob n.º 92.220.862/0001-48, neste ato representada pelo seu Diretor - Presidente Jacques Reydam, aqui denominado apenas contratante, e do outro lado a empresa xxxxxxxx, inscrita no CNPJ, sob n.º xxxxxxxx, estabelecida na cidade de xxxxx/xxxxx, bairro xxxxxxx, aqui denominada apenas contratada, têm entre si ajustado as disposições das cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa para execução de galeira pluvial e com acessórios, definida pelas partes gráficas (plantas) e em conformidade com as especificações constantes no projeto básico.

PARÁGRAFO ÚNICO

É responsabilidade do contratante o fornecimento da tubulação em concreto, conforme disposição em plantas.

CLÁUSULA SEGUNDA

O contratante obriga-se a pagar a contratada pelo serviço realizado e em conformidade com o cronograma físico até o limite máximo de R\$ xxxx (xxxxxxxxxx) conforme o que segue:

- a) O pagamento será feito por medição realizada a cada 15 (quinze) dias.
- b) O preço contratado é fixo e irreajustável.
- c) A despesa correspondente ao pagamento dos encargos resultantes do presente contrato correrá por conta da verba orçamentária descrita no empenho.

CLÁUSULA TERCEIRA

O pagamento será feito pela contratante em até 15 (quinze) dias, mediante a apresentação da NF/Fatura em conformidade com o cronograma físico e sua aceitação pela fiscalização. Os valores correspondentes aos tributos, dos quais o contratante é responsável, serão retidos quando do pagamento.

CLÁUSULA QUARTA

A contratada deverá manter durante toda a execução do contrato as mesmas condições com relação à habilitação jurídica e fiscal.

CLÁUSULA QUINTA

O prazo de vigência do presente contrato é de dois (2) meses.

CLÁUSULA SEXTA

A entrega do objeto do contrato será fiscalizada por servidor especialmente designado para esse fim pelo contratante através de portaria.

CLÁUSULA SÉTIMA

Pela inexecução total ou parcial do contrato, o contratante poderá, garantida prévia defesa, no prazo de cinco (05) dias úteis, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I. Declaração de impedimento de licitar ou contratar com o órgão licitante e com Administração Pública Federal, Estadual e Municipal pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

II. Multa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A sanção prevista no inciso I desta cláusula poderá ser aplicada juntamente com a do inciso II.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A sanção prevista no caput, inciso I, aplicar-se-á à licitante ou contratada que:

- a) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto licitado;
- c) Convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não mantê-la ou não celebrar o contrato;
- d) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- e) Comportar-se de modo inidôneo;
- f) Cometer fraude fiscal.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Será aplicada multa diária de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) até o limite de 10% (dez por cento) sobre a parcela inadimplida do contrato, quando a contratada:

- I) Transferir ou ceder suas obrigações no todo ou em parte a terceiros;
- II) Entregar objeto contratual em desacordo com as normas técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, as suas expensas;
- III) Cometer qualquer infração às normas legais, federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida;
- IV) Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má-fé, venha a causar dano ao contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da contratada de reparar os danos causados;
- V) Atraso injustificado na entrega do material, ou execução do serviço.

PARÁGRAFO QUARTO

As multas previstas neste contrato não impedem que a contratante rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas neste instrumento.

PARÁGRAFO QUINTO

As multas serão descontadas do pagamento ou, ainda quando for o caso, cobradas judicialmente.

PARÁGRAFO SEXTO

As sanções previstas nos incisos I e II desta cláusula, poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que em razão dos contratos regidos pela Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993:

I – Praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal, no recolhimen-
to de quaisquer tributos;

II – Praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da Lici-
tação;

III – Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com
a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Transcorrido o prazo sem a entrega do objeto, a contratada
será notificada para em até 24h horas apresentar justificativa para o atraso e, caso a mesma não
seja aceita ou não seja apresentada, será aberto procedimento administrativo para rescisão do
contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA

São de inteira responsabilidade da contratada todos os ônus
relativos à segurança e proteção das pessoas, obras, materiais, equipamentos e bens, tanto com
respeito aos serviços em si mesmos, como todos os encargos referentes à legislação trabalhista e
previdenciária, ficando assegurado ao SANEP o direito de regresso em caso de futura condena-
ção judicial.

CLÁUSULA NONA

O presente contrato é celebrado de acordo com o Princípio Ge-
ral das Licitações – Lei n.º 8.666 de 21.06.1.993, e sua legislação complementar.

CLÁUSULA DÉCIMA

A contratada expressamente reconhece os direitos da contra-
tante de rescindir Administrativamente o contrato, nos termos do art. 77 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

As partes elegem o Foro de Pelotas/RS, como sendo o único
competente para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato. E, por estarem jus-
tos e contratados, ambas as partes aceitam como boas e válidas estas cláusulas contratuais, assi-
nando pelo SANEP, seu Diretor-Presidente Jacques Reydam, e pela contratada, seu represen-
tante devidamente credenciado.

Pelotas, 17 de outubro de 2016.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Representante legal

Jacques Reydam
Diretor-Presidente

Nome:

RG: